



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.003/2024

PROCESSO N.º 21441.001122/2022-18

TIPO: MENOR PREÇO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG/CE N.º 54, DE 13/09/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução do serviço por preço certo e total.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 07 de novembro de 2024****HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135115****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Ceará – SUREG/CE e UA-Maracanaú, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.1.2. O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum de engenharia, conforme Art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019.

1.1.3. Os serviços serão executados no regime de contratação indireta por meio de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.

1.1.4. A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução da obra por preço certo e total. Na medida em que forem sendo executados os serviços demandados, efetivam-se os pagamentos estipulados pelo cronograma financeiro. Ao final de cada etapa e mediante atestação de seu respectivo cumprimento, haverá a contraprestação financeira. Logo, não é verdadeira a síntese de que, nesse regime de execução, são irrelevantes os valores orçados para cada serviço, importando apenas o valor global final; isto porque a cada serviço deve corresponder valor condizente com seu respectivo custo, tal como previsto nas planilhas que integram o Projeto Básico.

1.1.5. A contratação se dará pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto. Para fins de julgamento, o valor estimado terá caráter público.

1.1.6. A licitação será de ampla concorrência, tendo em vista o valor de referência constante do Projeto Básico ser acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Tal justificativa se ampara no Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, III DO RLC)

2.1. Para a execução da atividade, é necessário contratação de empresa especializada em serviços de engenharia.

2.2. São requisitos da contratação:

- a) que a empresa CONTRATADA deverá possuir habilitação no conselho específico (CREA/CAU);
- b) que deverá comprovar o recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) que possua capacidade técnica comprovada para elaboração dos projetos definidos;
- d) que a CONTRATADA deverá seguir as legislações específicas que regulamentam os serviços a serem realizados;
- e) que sejam observadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- f) que sejam observadas a legislação municipal de ocupação de solo e Plano Diretos, bem como legislação do CBMEPI e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC);
- g) que atenda às especificações de cronograma de elaboração dos projetos;
- h) que assuma a responsabilidade por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

- i) que cumpra todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita elaboração dos projetos;
- j) que mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) que se responsabilize pelos trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviços públicos, quando necessários.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/LOCAL DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

3.1. Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão compreendidos na lista de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I do Projeto Básico). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à Contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

| LOCAL | ENDEREÇO | CIDADE |
|--------------------------------|---|-----------|
| SUREG/CE - Sede Administrativa | Rua Antônio Pompeu, 555, José Bonifácio, CEP: 60040-005 | Fortaleza |
| UA-Maracanaú | Av. Parque Norte II, S/N - Distrito Industrial I - CEP: 61939-180 | Maracanaú |

3.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h;

3.4. Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/CE;

3.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato;

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

4.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no SICAF**.

4.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta de preços deverá ser enviada pelo ofertante do menor valor, em 01 (uma) via, digitalizada em papel timbrado do licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ e rubricadas em todas as folhas, datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, devendo ser redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- 5.2. A proposta de preços deverá mencionar:
 - a) O n.º do pregão e seu objeto;
 - b) O valor unitário, em moeda corrente nacional, em reais, em algarismo e por extenso;
 - c) Declaração expressa de estarem inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - d) Declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração, será aceito o prazo mínimo ora indicado;
 - e) O nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);
 - f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.
- 5.3. O lance ofertado será de exclusividade e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações posteriores;
- 5.4. A participação no Pregão implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o Projeto Básico e com o Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 6.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico.
 - 6.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
 - 6.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
 - 6.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas neste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
 - 6.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
 - 6.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 6.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem deste Edital.
- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital.
- 6.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme este Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações do serviço, conforme apresentado no Projeto Básico e seus Anexos;
 - o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;
 - os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 6.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta neste edital.
- 6.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Projeto Básico e Anexos.
- 7.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 7.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 8.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 8.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais).
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. A etapa de envio de lances na sessão, sob o modo de disputa aberto, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA DESCONEXÃO

11.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

12.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina este Edital, no mesmo prazo e forma estipulados, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

12.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no neste Edital.

12.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Projeto Básico e planilha de Orçamento e Cronograma (nos Anexos deste Edital), a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

12.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados neste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

12.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput e que atender as exigências editalícias.

12.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Projeto Básico e Anexos ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

12.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

12.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema,** a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

13.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro,** deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação ao Pregoeiro, na SUREG/CE, em envelope fechado, no endereço da SUREG/CE, na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio, CEP: 60040-005, Fortaleza / CE, na sala do SETAD/CE onde se encontra o pregoeiro executor do certame, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (SUREG/CE)

Atenção ao PREGOEIRO Sr. Marcelo Franklin da Silva Alves

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2024

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

13.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados.

13.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

13.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

13.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

13.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

13.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a quantidade de atestados, para o(s) serviço(s) principal(is), quais sejam, as três etapas: serviços preliminares, execução e limpeza final.
 - a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
 - a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - a.5) Para a comprovação da experiência, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
 - a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
 - a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
 - a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
 - b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

c) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a SUREG/CE da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

d) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma dos Anexos deste Edital; ou

d.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

e.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

e.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

e.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

e.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

e.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

e.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

13.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 14.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 14.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 14.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 14.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 14.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 14.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico marcelo.alves@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 15.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 15.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico marcelo.alves@conab.gov.br
- 15.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 16.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 16.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexos, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 16.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 16.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data limite para início da execução da obra, ou a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no neste Edital.
- 16.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico e Anexos deste Edital.
- 16.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico e Anexos, deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas através da emissão de contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Projeto Básico e seus Anexos e a proposta da Contratada, no que couber, celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), da Lei 13.303/16, e subsidiariamente do Decreto nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000 e demais normas pertinentes;
- 17.2. A íntegra do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) poderá ser encontrado no site da Conab, através do endereço: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>;
- 17.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, assinar e retirar o Contrato;
- 17.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Conab, por meio de consulta “on-line” ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento do licitante vencedor junto àquele sistema, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado ao Processo;
- 17.5. Antes da contratação, será feita, ainda, consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002;
- 17.6. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a atualizar a documentação no prazo exigido, será convocado outro licitante para fornecer o objeto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme arts. 461 a 462 do RLC;

18.2. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante;

Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de retificação.

19. DO PREÇO REFERENCIAL

19.1. Os serviços, objeto do Projeto Básico, serão executados pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor;

19.2. Conforme quadro abaixo, os valores da hora para prestação dos serviços, foram baseados na média de valores encontrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para o Ceará (**Referência 07/2024 - Desonerado**):

| Descrição dos serviços | Mão de Obra - MO | | | Material - 40% da MO (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| | Qtde de horas (h) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | | |
| Instalações elétricas | 300 | 63,27 | 18.981,00 | 7.592,40 | 26.573,40 |
| Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica | 120 | 65,28 | 7.833,60 | 3.133,44 | 10.967,04 |
| Instalações civis/serviços de carpintaria | 600 | 49,95 | 29.970,00 | 11.988,00 | 41.958,00 |
| Outros serviços | 300 | 59,50 | 17.850,00 | 7.140,00 | 24.990,00 |
| Vistoria mensal preventiva | 48 | 59,50 | 2.856,00 | - | 2.856,00 |
| Valor global anual (SEM BDI) | | | | | 107.344,44 |
| BDI (24,75%) | | | | | 26.567,75 |
| Valor global anual (COM BDI) | | | | | 133.912,19 |

19.3. O valor máximo para contratação dos serviços é de **R\$ 133.912,19** (cento e trinta e três mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos);

19.4. Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados;

19.5. Os critérios e valores obtidos são apenas estimativos para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e material efetivamente usado, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela Fiscalização do contrato;

19.6. De forma excepcional e devidamente justificada, o valor total estimado para cada tipo de serviço poderá ser readequado durante a execução do contrato, desde que o valor global estimado não seja ultrapassado.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

20.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto no Projeto Básico;

20.3. Ao final de cada SERVIÇO executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

20.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

20.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal;

20.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando indicado pela Fiscalização.

21. DA VISTORIA

21.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

21.2. A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, pelo telefone (85) 2222-0542 ou pelo e-mail ce.setad@conab.gov.br. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

21.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

21.4. Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, ambas declarações estarão nos Anexos do Edital;

21.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

21.6. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

22.3. As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da Contratada e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

22.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC;

22.5. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

22.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa;

22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.9. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

22.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

22.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

22.12. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

22.13. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

22.14. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

22.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

22.16. **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso

23. DO REAJUSTE

23.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)**, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- encerramento do Contrato.

23.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

24.1. DA CONTRATADA

- Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- g) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Conab/SUREG/CE em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
- h) As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Fortaleza/CE terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da vigência contratual, para constituir um deles, devendo mantê-los durante toda a vigência;
- i) Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- j) Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

24.2. Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional do Ceará.

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

- a) Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, na UA-MARACANAU e no âmbito da Superintendência Regional do Ceará, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;
- b) Realizar, obrigatoriamente, manutenção das instalações que sofrerem modificações;
- c) Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais atividades correlatas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes na Proposta Comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação, as Normas Técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;
- e) Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- f) Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- g) Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;
- h) Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- i) Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;
- j) Apresentar, na fase de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem;
- k) Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.
- l) Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de Atestados;
- m) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- n) Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- o) Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- p) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- q) Apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto de contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do LICITANTE;
- r) No caso do LICITANTE ter a sua sede fora da jurisdição do Ceará, o mesmo deverá providenciar registro no CREA-CE, na hipótese de sagrar-se vencedor da licitação;
- s) As certidões de registro no CREA, emitidas via internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet);
- t) Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, os quais deverão estar como integrante do seu quadro permanente e deter acervo técnico;
- u) No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com suas atribuições profissionais;
- v) Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;
- w) Registrar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-CE, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço

objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

- x) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;
- y) Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;
- z) Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- aa) Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;
- ab) A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;
- ac) Efetuar atendimento às solicitações da Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;
- ad) Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;
- ae) Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela Contratada quanto pela Contratante;
- af) O ateste da Contratada será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;
- ag) O ateste da Contratante será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da Contratada;
- ah) Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação aos serviços realizados;
- ai) Providenciar, as suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;
- aj) Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- ak) Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco à segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- al) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- am) Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;
- an) O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico do Contrato e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;
- ao) O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- ap) Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- aq) Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial, o qual representará a Contratada perante a Conab e será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- ar) O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;
- as) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- at) Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- au) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- av) Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- aw) Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- ax) Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- ay) Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sureg/CE e UA-Maracanaú, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da Contratante;
- az) Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- ba) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- bb) A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a Contratada inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;
- bc) A Contratada deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe, a realização dos serviços subcontratados;

- bd) Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- be) A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;
- bf) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;
- bg) Encaminhar comunicação via e-mail para a CONTRATANTE, acompanhada das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;
- bh) Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;
- bi) A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;
- bj) Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;
- bk) O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;
- bl) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;
- bm) Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);
- bn) Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);
- bo) Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas Normas Regulamentadoras, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;
- bp) Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- bq) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;
- br) Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- bs) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;
- bt) Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;
- bu) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- bv) Caso a Contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;
- bw) Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;
- bx) Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;

Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

- by) Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;
- bz) Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como: polidez e discrição;
- ca) Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A Contratante pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;
- cb) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- cc) Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste PB;
- cd) Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a Contratante, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;
- ce) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;
- cf) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;
- cg) Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;
- ch) Fornecer uniformes, crachás e seus complementos à mão de obra em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- ci) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- cj) Informar à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- ck) Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da Contratante, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- cl) Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;
- cm) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- cn) Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;
- co) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cp) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

- cq) Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;
- cr) Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da Contratante, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;
- cs) Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;
- ct) Fornecer no ato da assinatura do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:
 - cu) Registro da empresa no CREA/CE, bem como comprovante de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;
 - cv) Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;
 - cw) Certificado de regularidade do FGTS;
 - cx) Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;
 - cy) Registro de empregados;
 - cz) Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização;
 - da) Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;
 - db) Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;
 - dc) Comprovantes de opção de vale transporte, quando for o caso;
 - dd) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao Contrato;
 - de) Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante;
 - df) A qualquer tempo e pelo período determinado pela Fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:
 - dg) Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
 - dh) Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;
 - di) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;
 - dj) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
 - dk) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
 - dl) Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;
 - dm) Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela Fiscalização do Contrato;
 - dn) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;
 - do) Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;
 - dp) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
 - dq) Aviso prévio/pedido de demissão;
 - dr) Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;
 - ds) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);
 - dt) Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a Fiscalização do Contrato exigirem o cumprimento;

24.3. DA CONAB/CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Projeto Básico;
- e) Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;
- f) Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;
- g) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- h) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no Projeto Básico;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- n) Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela Contratada;
- o) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - q) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - r) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - s) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

24.4.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato;
- b) Durante a vigência do Contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão ou Fiscal de Contrato designada(o) pela Superintendência Regional do Ceará, nos termos dos art. 543 e 544 do RLC;
- c) A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC;
- d) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado;
- e) A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - f) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - g) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - h) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas Normas Regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - i) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - j) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- k) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante;
- l) Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços;
- m) A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 15 e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - n) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - o) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- p) O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus Anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- q) A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- r) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

- s) A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- t) A Fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- u) A Fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC;
- v) Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- w) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC;
- x) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Conab;
- y) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;
- z) As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante para adoção das medidas cabíveis;
- aa) Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia; ou;
 - c) fiança bancária.
- 25.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.
- 25.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 25.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00 % (dois por cento);
- 25.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;
- 25.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato;
- 25.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 25.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 25.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab;
- 25.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 25.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 25.12. Será considerada extinta a garantia:
- 25.13. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 25.14. com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;
 - 25.15. com a expiração do prazo de validade da garantia.

26. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

- 26.1. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do Contrato quando da elaboração de relatório mensal;
- 26.2. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VI deste Projeto Básico;
- 26.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste PB e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab;
- 26.4. Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;

26.5. Para efeito de recebimento provisório o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no instrumento convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Setor Administrativo da Sureg/CE;

26.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

27. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

27.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e condições constantes no Projeto Básico e no Edital, a empresa que oferecer o **MENOR VALOR TOTAL**.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dados orçamentários necessários deverão ocorrer de acordo com os dados a seguir:

Natureza de Despesa **33.90.39.XX**

Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**

Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

Fonte de recurso **1000A002SE**

Plano Interno **ADM UNIDADE**

Natureza de Despesa **33.90.39.XX**

Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229526**

Ação Orçamentária **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**

Fonte de recurso **1050000052**

Plano Interno **RECUPERA UN**

28.1. As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta dos recursos informados pela área competente;

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

29.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d";

29.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

29.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC;

29.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

29.6. Da sanção de advertência:

29.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

29.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5;

29.7. Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

29.7.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

29.7.2. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

29.7.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

29.7.4. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

29.7.5. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

- 29.7.6. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 29.7.7. esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 29.7.8. multa compensatória no percentual de 10,00 % (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.7.9. multa compensatória de 3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 29.7.10. multa rescisória de 4,00 % (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- multa de 0,2 % a 3,2 % por dia sobre o valor anual do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| DESCRIÇÃO | | |
| a) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia; | 01 |
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário; | 01 |

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--------------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor anual do Contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor anual do Contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor anual do Contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor anual do Contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor anual do Contrato |

- 29.7.11. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- 29.7.12. dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR;
- 29.7.13. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem);
- 29.7.14. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 29.7.15. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF;

29.8. Da sanção de suspensão:

- 29.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- 29.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;
- 29.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;
- 29.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 29.10. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;
- 29.11. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

- 29.12. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 29.13. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;
- 29.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC;
- 29.15. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- 29.16. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 29.17. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- 29.18. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 29.19. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;
- 29.20. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 31.1. Será admitida a subcontratação parcial de **apenas um** dos serviços previstos no Projeto Básico;
- 31.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 31.3. A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado;
- 31.4. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 31.5. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

32. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

Correrá por conta da Contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

33. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Projeto Básico;

A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Projeto Básico;

A Matriz de Riscos, Anexo II do Projeto Básico, constitui peça integrante deste PB e do Contrato, independentemente de transcrição.

34. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada;

A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II deste PB.

35. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar na íntegra o objeto licitatório.

36. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

37. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC;
- b) A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

38.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

38.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

38.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

38.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

38.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

38.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

38.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

38.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

38.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

38.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

38.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

38.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

38.11. Este Pregão terá a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

38.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro Bairro José Bonifácio, CEP: 60040-005, Fortaleza / CE, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$100,00 (cem reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG SUREG/CE – Gestão: 135115, Código de Recolhimento n.º _____.

38.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS:

| |
|---|
| <p>ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - COMPOSIÇÃO DO BDI ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO - MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO V DO PROJETO BÁSICO - CURVA ABC ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA</p> |
|---|

ANEXO VIII DO PROJETO BÁSICO - MINUTA DO TERMO DE GARANTIA
 ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
 ANEXO X DO PROJETO BÁSICO - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO XIII DO PROJETO BÁSICO - MATRIZ DE RISCOS

- b) ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 c) ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
 d) ANEXO IV DO EDITAL – ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008
 e) ANEXO V DO EDITAL - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
 f) ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO.

39. DO FORO

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Ceará correspondente ao foro da cidade Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Fortaleza/CE, 01 de outubro de 2024

Marcos Alverne Falcão de Albuquerque
 Técnico Administrativo
 SETAD/CE - Setor Administrativo

ANEXO I DO EDITAL PROJETO BÁSICO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DO OBJETO

O presente Projeto Básico (PB) tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE e UA-Maracanaú, nas unidades discriminadas no item 4.2;

Estão compreendidos no objeto desse PB os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, mesmo aqueles que porventura não estejam previstos na lista exemplificativa de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I deste PB), tais como: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste PB enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns de engenharia consoante art. 3º, inciso XIII, do RLC da Conab, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definido no Edital e Anexos, por meio de especificações usuais de mercado;

Deverão ser obedecidas as características das instalações da sede e galpão, além das especificações dos equipamentos existentes, garantindo a segurança dos usuários;

Deverão ser fornecidos todos os materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços;

Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC;

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado;

O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Projeto Básico é de **R\$ 133.912,19 (cento e trinta e três mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos)**. Para a formação da estimativa foi utilizada a Planilha SINAPI (Caixa) referência 07/2024 (Desonerada);

As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I deste Projeto Básico.

DA JUSTIFICATIVA

Os serviços visam a atender a demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva) e a conservação das instalações físicas, proporcionando um ambiente agradável e seguro tanto para os empregados quanto para o usuário externo da Sureg/CE e UA-Maracanaú, evitando gastos emergenciais e fracionados;

A prestação dos serviços de manutenção predial deve ser contínua, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

Atualmente, a Sureg/CE e a UA-Maracanaú não dispõem em seu quadro funcional de força de trabalho especializada que atenda perfeitamente suas necessidades, portanto faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços;

O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum de engenharia, na forma do inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

DO OBJETIVO

O objetivo da manutenção predial é otimizar o funcionamento dos equipamentos e instalações, evitando desperdício de dinheiro público quando da necessidade de intervenções emergenciais.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/LOCAL DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão compreendidos na lista de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I deste Projeto Básico). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à Contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

| LOCAL | ENDEREÇO | CIDADE |
|--------------------------------|---|-----------|
| Sureg/CE - Sede Administrativa | Rua Antônio Pompeu, 555, José Bonifácio, CEP: 60040-005 | Fortaleza |
| UA-Maracanaú | Av. Parque Norte II, S/N - Distrito Industrial I - CEP: 61939-180 | Maracanaú |

Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h;

Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela Sureg/CE;

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico;

Ao final de cada SERVIÇO executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal;

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando indicado pela Fiscalização.

DO CONTRATO

As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas através da emissão de contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Projeto Básico e seus Anexos e a proposta da Contratada, no que couber, celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), da Lei 13.303/16, e subsidiariamente do Decreto nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000 e demais normas pertinentes;

A íntegra do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) poderá ser encontrado no site da Conab, através do endereço: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/normas-da-organizacao>;

O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, assinar e retirar o Contrato;

Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Conab, por meio de consulta "on-line" ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento do licitante vencedor junto àquele sistema, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado ao Processo;

Antes da contratação, será feita, ainda, consulta ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002;

Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a atualizar a documentação no prazo exigido, será convocado outro licitante para fornecer o objeto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme arts. 461 a 462 do RLC;

Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante;

Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de retificação.

DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, pelo telefone (85) 2222-0542 ou pelo e-mail ce.setad@conab.gov.br. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, ambas

declarações estarão nos Anexos do Edital;

A realização da vistoria não se substancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser enviada pelo ofertante do menor valor, em 01 (uma) via, digitalizada em papel timbrado do licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ e rubricadas em todas as folhas, datada e assinada na última pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;

A proposta de preços deverá mencionar:

O n.º do pregão e seu objeto;

b) O valor unitário, em moeda corrente nacional, em reais, em algarismo e por extenso;

c) Declaração expressa de estarem inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) Declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração, será aceito o prazo mínimo ora indicado;

e) O nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);

f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.

O lance ofertado será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações posteriores;

A participação no Pregão implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico;

Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este PB e com o Edital e seus Anexos.

DO PREÇO REFERENCIAL

Os serviços, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor;

Conforme quadro abaixo, os valores da hora para prestação dos serviços, foram baseados na média de valores encontrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para o Ceará (**Referência 07/2024 - Desonerado**):

| Descrição dos serviços | Mão de Obra - MO | | | Material - 40% da MO (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| | Qtde de horas (h) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | | |
| Instalações elétricas | 300 | 63,27 | 18.981,00 | 7.592,40 | 26.573,40 |
| Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica | 120 | 65,28 | 7.833,60 | 3.133,44 | 10.967,04 |
| Instalações de civis/serviços de carpintaria | 600 | 49,95 | 29.970,00 | 11.988,00 | 41.958,00 |
| Outros serviços | 300 | 59,50 | 17.850,00 | 7.140,00 | 24.990,00 |
| Vistoria mensal preventiva | 48 | 59,50 | 2.856,00 | - | 2.856,00 |
| Valor global anual (SEM BDI) | | | | | 107.344,44 |
| BDI (24,75%) | | | | | 26.567,75 |
| Valor global anual (COM BDI) | | | | | 133.912,19 |

O valor máximo para contratação dos serviços é de **R\$ 133.912,19** (cento e trinta e três mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos);

Os pagamentos à Contratada ocorrerão sobre os serviços efetivamente prestados;

Os critérios e valores obtidos são apenas estimativos para efeito de preço de referência, sendo que os valores a serem pagos à Contratada deverão ser confirmados em função dos serviços realizados e material efetivamente usado, comprovando-se mediante registros nas ordens de serviço pela Fiscalização do contrato;

De forma excepcional e devidamente justificada, o valor total estimado para cada tipo de serviço poderá ser readequado durante a execução do contrato, desde que o valor global estimado não seja ultrapassado.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

OU

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

b.1) o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b.2) o Fiscal Técnico deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

b.3) o Fiscal Setorial deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

OU

O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou à comissão designada para o recebimento definitivo;

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

f.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

f.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

f.3) Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da Contratada e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso

DO REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

encerramento do Contrato.

Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Conab/Sureg/CE em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Fortaleza/CE terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da vigência contratual, para constituir um deles, devendo mantê-los durante toda a vigência;

Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional do Ceará.

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional do Ceará, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

Realizar, obrigatoriamente, manutenção das instalações que sofrerem modificações;

Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais atividades correlatas;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes na Proposta Comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação, as Normas Técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

Apresentar, na fase de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de Atestados;

Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

Apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto de contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do LICITANTE;

No caso do LICITANTE ter a sua sede fora da jurisdição do Ceará, o mesmo deverá providenciar registro no CREA-CE, na hipótese de sagrar-se vencedor da licitação;

As certidões de registro no CREA, emitidas via internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet);

Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, os quais deverão estar como integrante do seu quadro permanente e deter acervo técnico;

No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com assuas atribuições profissionais;

Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

Registrar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-CE, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;

Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;

Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;

Efetuar atendimento às solicitações da Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;

Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;

Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela Contratada quanto pela Contratante;

O ateste da Contratada será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

O ateste da Contratante será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da Contratada;

Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação aos serviços realizados;

Providenciar, as suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco à segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos

equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;

O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico do Contrato e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;

O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;

Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;

Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial, o qual representará a Contratada perante a Conab e será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;

Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;

Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sureg/CE e UA-Maracanaú, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da Contratante;

Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;

A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a Contratada inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;

A Contratada deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe, a realização dos serviços subcontratados;

Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;

A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;

Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;

Encaminhar comunicação via e-mail para a CONTRATANTE, acompanhada das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se reserva o direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;

Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;

A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;

Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;

O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;

Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;

Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);

Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);

Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas Normas Regulamentadoras, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;

Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;

Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

Caso a Contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;

Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;

Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;

Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;

Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como: polidez e discrição;

Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A Contratante pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;

Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste PB;

Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a Contratante, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;

Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

Fornecer uniformes, crachás e seus complementos à mão de obra em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

Informar à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da Contratante, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;

Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da Contratante, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;

Fornecer no ato da assinatura do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:

Registro da empresa no CREA/CE, bem como comprovante de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;

Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;

Certificado de regularidade do FGTS;

Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;

Registro de empregados;

Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização;

Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;

Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;

Comprovantes de opção de vale transporte, quando for o caso;

Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao Contrato;

Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante;

A qualquer tempo e pelo período determinado pela Fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:

Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;

Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;

Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;

Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;

Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela Fiscalização do Contrato;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;

Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;

Aviso prévio/pedido de demissão;

Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;

Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);

Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a Fiscalização do Contrato exigirem o cumprimento;

DA CONAB/CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Projeto Básico;

Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;

Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;

Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Projeto Básico;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela Contratada;

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato;

Durante a vigência do Contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão ou Fiscal de Contrato designada(o) pela Superintendência Regional do Ceará, nos termos dos art. 543 e 544 do RLC;

A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado;

A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas Normas Regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante;

Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços;

A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 15 e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus Anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

A Fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

A Fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC;

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC;

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Conab;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante para adoção das medidas cabíveis;

Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

caução em dinheiro;

seguro-garantia; ou;

fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00 % (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab;

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;

com a expiração do prazo de validade da garantia.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do Contrato quando da elaboração de relatório mensal;

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VI deste Projeto Básico;

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste PB e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab;

Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;

Para efeito de recebimento provisório o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no instrumento convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Setor Administrativo da Sureg/CE;

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e condições constantes neste Projeto Básico e no Edital, a empresa que oferecer o **MENOR VALOR TOTAL**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta dos recursos informados pela área competente;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

advertência;

multa moratória;

multa compensatória;

multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d";

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC;

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

Da sanção de advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5;

Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

multa compensatória no percentual de 10,00 % (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

multa compensatória de 3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

multa rescisória de 4,00 % (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

multa de 0,2 % a 3,2 % por dia sobre o valor anual do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| DESCRIÇÃO | | GRAU |
| a) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia; | 01 |
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário; | 01 |

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--------------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor anual do Contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor anual do Contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor anual do Contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor anual do Contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor anual do Contrato |

multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR;

As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem);

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF;

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

A rescisão poderá ser:

por ato unilateral e escrito da Conab;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC;

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de **apenas um** dos serviços previstos nesse Projeto Básico;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado;

A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

Correrá por conta da Contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Projeto Básico;

A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Projeto Básico;

A Matriz de Riscos, Anexo II do Projeto Básico, constitui peça integrante deste PB e do Contrato, independentemente de transcrição.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada;

A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II deste PB.

DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

subcontratar na íntegra o objeto licitatório.

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação: de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC;

A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

Anexo I - Visão geral dos serviços;

Anexo II - Matriz de Riscos;

Anexo III - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo IV - Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e

Anexo VI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Área Demandante:

Área Técnica:

PRISCILLA ARAÚJO LOPES
Gefad/CE
Gerente

FLÁVIO SALVIANO MACHADO FILHO
Gerad
Analista - Engenheiro Civil

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

VISÃO GERAL DOS SERVIÇOS

A manutenção predial preventiva é aquela que antecede o reparo, como por exemplo, inspecionar instalações hidráulicas e elétricas, verificar elevadores, instalações de gás, integridade da cobertura, inspecionar áreas comuns, equipamentos e sistemas de segurança, entre outras.

A manutenção corretiva é aquela que serve para corrigir as falhas ou os desgastes nos equipamentos e instalações, sendo atuação reativa, pois a ação de manutenção ocorre depois da falha e como exemplo, seriam as impermeabilizações após detectada infiltração, conserto de vazamento de água, substituição de peça em geral, reparo de fissuras e rachaduras na estrutura do edifício, etc.

I - Sistema Elétrico – cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, motores elétricos, sistema de tomadas e iluminação, equipamentos e banco de capacitores;

II - Sistema de para-raios (SPDA) e aterramento;

III - Sistemas hidrossanitários;

IV - Sistema de monitoração de equipamentos e instalações de combate a incêndio, abrangendo central de detenção, detectores, acionadores, sirenes e redes de comunicação;

V - Sistemas de proteção e combate a incêndios, compreendendo hidrantes, mangueiras, tubulação hidráulica, suportes, gongos hidráulicos, bombas de alimentação e extintores de incêndio;

VI - Serviços de instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos, telefônicos e TV;

VII - Serviços de manutenção de infraestrutura, instalações, revestimentos, alvenarias, paredes, esquadrias, piso, vidraçaria, pintura serralheria e carpintaria cujos materiais seguem o mesmo tipo, cor e padrão dos existentes nos edifícios envolvidos neste Projeto Básico e seus Anexos;

VIII - Serviços de marcenaria: montagem e desmontagem de mobiliários, troca e ajuste de Fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes, pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação do layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas;

IX - Serviço de confecção de chaves.

1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão **exemplificadamente** compreendidos nesta lista. Referem-se a inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações elétricas, nas instalações hidráulicas e sanitárias, nos grupos geradores, nas instalações de ar-condicionados, nas instalações e equipamentos de sonorização, nas instalações civis e em outras instalações e outros equipamentos existentes que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte dos edifícios objeto desse contrato.

1.1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1.1 Os serviços relacionados à instalação elétrica compreendem, **no mínimo**, as seguintes atividades:

- Inspecionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);

- Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e “shaft’s”;
- Efetuar a leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
- Medir a amperagem dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores;
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;
- Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação;
- Limpar, interna e externamente, os quadros;
- Inspecionar os isoladores e conexões;
- Verificar a regulagem dos disjuntores gerais;
- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.

1.2 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

1.2.1. Os serviços relacionados às instalações hidráulicas e sanitárias compreendem, **no mínimo**, as seguintes atividades:

- Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulagem do fluxo d’água;
- Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;
- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- Detectar e reparar vazamentos.

Registros, torneiras e metais sanitários

- Detectar e reparar o funcionamento;
- Efetuar reparos dos vazamento com substituição do material defeituoso.

Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão;
- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

Esgotos sanitários**Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)**

- Verificar existência de corrosão;
- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

Ralos e aparelhos sanitários

- Inspeccionar funcionamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

Fossas sépticas

- Inspeccionar tampas e possibilidade de transbordamentos;
- Efetuar os reparos necessários.

Caixas coletoras e caixas de gordura

- Efetuar inspeção geral;
- Retirar materiais sólidos depositados;
- Retirar os óleos e gorduras.

Bomba d'água - responsável por levar a água da rua ao reservatório do prédio, que por sua vez, abastece todas as unidades/setores.

- **Verificar as partes elétrica e hidráulica do equipamento, e quando necessário, recomendar a troca.**

OBSERVAÇÃO

- A Contratada deverá providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela Contratante, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.

1.3 INSTALAÇÕES CIVIS/SERVIÇOS DE CARPINTARIA

1.3.1 Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da área das instalações da Sureg/CE **compreendem, no mínimo**, as seguintes atividades:

- Inspeccionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados;
- Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- Inspeccionar persianas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Desmontagem, realocação, substituição e montagem de novas divisórias;
- Realizar serviços de pintura visando à conservação das instalações civis, inclusive de paredes, portas e esquadrias;
- Realizar serviços de substituição e reparos em revestimentos;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela Contratante, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, inclusive os serviços de serralheria que porventura se façam necessários.

OBSERVAÇÕES

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;

Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;

Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;

A Contratada deverá providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.

1.4 OUTRAS MANUTENÇÕES

- Realizar pequenos reparos externos, limitados ao conhecimento técnico e ao ferramental disponíveis em geladeiras, fornos de microondas, bebedouros/filtros de água e similares desde que **não sejam equipamentos de informática**;
- Realizar pequenos reparos em fornos, mesas, cadeiras, armários e outros produtos similares, desde que não sejam equipamentos de informática (estabilizadores, no-breaks, impressoras, CPU's, monitores etc.), conforme solicitado pela Contratante;
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares;
- Promover a instalação e substituição, sempre que necessário, de equipamentos e acessórios para banheiro, tais como, saboneteiras, dispenser's para papel toalha, para papel higiênico, para absorventes higiênicos.

1.5 VISTORIA MENSAL

1.5.1 A vistoria mensal, que deverá ser previamente programada, consiste na verificação geral dos serviços previstos nessa contratação para identificação de falhas e sugestão de melhorias.

2. A CONTRATADA DEVERÁ PREVENTIVAMENTE, REALIZAR AS VERIFICAÇÕES ABAIXO:

2.1 SISTEMA ELÉTRICO

- Verificar o fator de correção;
- Verificar o funcionamento de lâmpadas e leds e, se danificados, trocá-las com seus respectivos reatores, caso necessário;
- Verificar a corrente de entrada das fases R,S,T;
- Verificar a tensão de entrada das fases R,S,T;
- Verificar a corrente de saída das fases R,S,T;
- Verificar a tensão de saída das fases R,S,T;
- Verificar a corrente de consumo de todos os estágios;
- Verificar se os estágios estão obedecendo ao controlador;
- Verificar se a correção está dentro dos limites exigidos pela CEB;
- Verificar as células e/ou capacitores, substituindo-os, se necessário.
- Reapertar as conexões;
- Verificar as contactoras;
- Realizar limpeza geral.

2.2 QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- Verificar as condições gerais de segurança dos quadros;
- Verificar o aquecimento dos disjuntores;
- Verificar a temperatura dos bornes, terminais e conexões;
- Medir as tensões e correntes das fases na entrada do quadro;
- Realizar a limpeza externa dos quadros;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar a identificação dos circuitos e substituí-los, se necessário;
- Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para os circuitos, de acordo com as normas pertinentes;
- Verificar o equilíbrio das fases nos alimentadores com os circuitos ligados;
- Verificar os contatos de todos os disjuntores existentes nos edifícios;
- Verificar o equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores.
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
- Controlar a carga nos disjuntores;
- Reapertar os conectores de ligação;
- Reapertar os parafusos de fixação do barramento e ferragens;

- Realizar inspeção no barramento e terminais conectores;
- Verificar os cabos na saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada;
- Executar limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos;
- Verificar o sistema de aterramento.

2.3 QUADROS PARCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, nos edifícios;
- Verificar as condições gerais de segurança dos quadros;
- Verificar o aquecimento dos bornes, terminais, conexões e emendas;
- Controlar a corrente e da tensão de entrada;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar as condições gerais dos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores;
- Verificar a identificação e substituição quando necessário;
- Medir as tensões e correntes de entrada dos quadros;
- Verificar o equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- Realizar limpeza geral;
- Controlar a corrente dos circuitos de saída;
- Lubrificar as partes mecânicas móveis;
- Reapertar os parafusos de fixação do barramento, conectores e terminais;
- Reapertar os parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- Realizar limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos.

2.4 QUADROS DE COMANDO

- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar a existência de fusíveis queimados, e substituí-los;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar o fechamento correto das tampas dos porta-fusíveis;
- Verificar o aquecimento das bases fusíveis;
- Realizar inspeção no estado das chaves magnéticas;
- Verificar o estado das botoeiras e luzes de sinalização;
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
- Verificar a identificação e substituição quando necessário;
- Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- Verificar a atuação e regulação dos relés temporizados e de sobrecarga;
- Realizar inspeção da pressão de contato dos fusíveis;
- Executar limpeza geral;
- Lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Reapertar os parafusos de contato dos botões de comando;
- Verificar o barramento e terminais conectores;
- Verificar o estado de conservação das bases fusíveis;
- Realizar limpeza das câmaras de extinção e dos contactos das chaves magnéticas;
- Verificar o contato dos porta-fusíveis para evitar fusões;
- Verificar o arco em excesso das chaves magnéticas.

2.5 ILUMINAÇÃO INTERNA

- Realizar inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas e reatores queimados ou inoperantes, trocando-os;
- Verificar os interruptores quanto às condições operacionais, substituindo-os, se necessário;
- Verificar o sistema de fixação das luminárias, corrigindo-as;
- Verificar os pinos fêmeas de contato das tomadas, corrigindo-os;
- Reapertar os parafusos de fixação das tomadas, corrigindo-os;
- Reapertar dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas, corrigindo-os;
- Verificar do aterramento das luminárias, quando for o caso, corrigindo-os;

- Realizar limpeza das luminárias e lâmpadas.

2.6 ILUMINAÇÃO EXTERNA

- Realizar inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas e reatores queimados ou inoperantes, substituindo-os;
- Verificar o estado dos fios nas conexões;
- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;
- Realizar limpeza das luminárias e vidros dos refletores.

2.7 TOMADAS DE PISO/PAREDES

- Testar a corrente na rede de tomadas;
- Verificar as condições bornes e dos espelhos;
- Reapertar carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- Realizar limpeza dos espelhos e das caixas de tomadas;

2.8 REDE ELÉTRICA NORMAL E ESTABILIZADA

- Realizar inspeção das caixas de passagem;
- Realizar inspeção do estado das capas isolantes dos fios e cabos;
- Verificar o estado geral dos cabos e emendas;
- Verificar o aterramento;
- Verificar a corrente de serviço e sobreaquecimento;
- Medir a corrente da fiação e verificação de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
- Realizar limpeza das caixas de passagem.

2.8 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- Verificar o funcionamento correto do sistema;
- Verificar as cargas das baterias;
- Realizar inspeção dos terminais quanto à oxidação;
- Verificar o nível de solução eletrolítica;
- Verificar os retificadores, bornes, terminais e conexões;
- Verificar o estado de conservação dos carregadores e colunas de retificação;
- Verificar o estado das placas;
- Verificar o estado da conservação das baterias;
- Testar o funcionamento dos refletores;
- Medir a densidade da solução;
- Realizar limpeza das caixas das baterias;
- Realizar limpeza das luminárias.

2.9 SISTEMA DE PÁRA-RAIOS (SPDA) E ATERRAMENTO

- Inspeccionar o captor;
- Verificar o isolamento entre o captor e haste;
- Verificar o isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- Verificar isoladores castanha quanto às falhas, trincas etc;
- Verificar tubulação de descida;
- Verificar conexões de aterramento e grampos tensores;
- Inspeccionar malhas de terra;
- Verificar oxidação das partes metálicas, estrutura e ligações;
- Medir e registrar resistência de aterramento;
- Manter a resistência de terra dentro dos limites normatizados;
- Combater oxidação com aplicação de produtos químicos.

2.10 CENTRAL DE INCÊNDIO

- Verificar a normalidade do modo de operação da central (repouso);

- Registrar falhas no livro de ocorrências e correção, se necessário;
- Acionar detector ou acionador manual para teste de disparos e os elementos de sinalização conectados em todas as zonas disponíveis;
- Realizar limpeza da central com pano úmido;
- Anotar registros de eventos;
- Examinar todas as conexões das baterias e a tensão de carga;
- Em cada zona, comprovar as funções de alarme, falha e equipamentos auxiliares de controle e sinalização;
- Realizar inspeção visual dos equipamentos de controle e sinalização para detecção de um possível aumento de umidade ou qualquer outro tipo de deterioração;
- Verificar qualquer alteração estrutural que possa comprometer o funcionamento dos detectores, acionadores e sirenes;
- Colocar central no modo "em teste" e verificar se todos os detectores e acionadores estão funcionando corretamente;
- Realizar inspeção visual contra danos e todas as conexões dos equipamentos, verificando se estão bem afixados;
- Examinar e testar as baterias;
- Limpar as câmaras óticas dos detectores.

2.11 DETECÇÃO VESDA

- Verificar as conexões das tubulações para assegurar o fluxo de ar normal;
- Verificar os suportes e junções das tubulações quanto à deterioração;
- Limpar todos os periféricos com pano úmido;
- Verificar o fluxo de ar através do software de VSC;
- Comparar a corrente de ar lida com a leitura precedente para determinar se o fluxo de ar reduziu-se;
- Efetuar testes com fumaça para verificar tempos de resposta nos detectores;
- Verificar, por meio do software VSC, o status do filtro e substituir, se necessário (recomenda-se sua substituição a cada 2 anos);

2.12 SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA

- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário;
- Verificar as correias, corrigindo o alinhamento e substituindo quando necessário;
- Verificar o acoplamento;
- Limpar os rotores;
- Realizar limpeza geral do equipamento, inclusive motores;
- Verificar as baterias e componentes elétricos;
- Reapertar terminais, conectores e parafusos;
- Limpar os painéis de comando;
- Verificar aquecimento dos motores;
- Simular e testar o funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Lubrificar os mancais e rolamentos;
- Eliminar os pontos de ferrugem (raspagem, pintura, lubrificação);
- Recuperar os parafusos de mancais e suportes;
- Verificar a atuação do sistema de proteção elétrica;

2.13 SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

BOMBAS DE RECALQUE

- Operar o sistema;
- Realizar leitura dos instrumentos de medição;
- Verificar o funcionamento elétrico e mecânico;
- Controlar o gotejamento de água pelas gaxetas;
- Verificar a existência de superaquecimento dos motores e mancais;
- Inspeccionar o funcionamento das chaves bóias superiores e inferiores, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o nível de óleo lubrificante, substituindo-o quando necessário;
- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Inspeccionar a tubulação e conexões hidráulicas, substituindo quando necessário;
- Inspeccionar as válvulas e registros da tubulação hidráulica;
- Inspeção dos filtros de água;
- Verificar a existência de fusíveis queimados, substituindo-os;
- Inspeccionar o funcionamento das válvulas de retenção;

- Verificar o estado das gaxetas;
- Verificar as luvas de acoplamento;
- Verificar o estado de conservação das bases e chumbadores;
- Verificar o estado do óleo lubrificante;
- Medir a corrente elétrica dos motores;
- Aferir a corrente elétrica das moto-bombas;
- Medir a resistência de isolamento dos motores mantendo-as dentro das normas;
- Verificar o alinhamento do eixo bombas e motores;
- Medir a folga das luvas de acoplamento;
- Limpar os elementos dos filtros de água;
- Reapertar as bases de fixação dos motores;
- Testar o funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Verificar o ajuste dos relés de sobrecarga;
- Inspeccionar o estado das bases fusíveis quanto ao aquecimento;
- Limpar as chaves magnéticas;
- Verificar o estado de conservação dos contatos das chaves magnéticas;
- Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Limpar as câmaras de extinção das chaves magnéticas;
- Lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Ajustar a pressão dos contatos;
- Limpar as caixas d'água e cisterna;
- Elaborar relatório da análise da água.

2.14 INSTALAÇÕES GERAIS

- Verificar as caixas e ralos sifonados e secos;
- Verificar vazamento nas instalações;
- Verificar o estado da tubulação primária;
- Verificar o nível das caixas de gordura;
- Verificar o sistema de captação de águas pluviais;
- Verificar o estado das boias das caixas d'água superiores e inferiores, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o funcionamento das válvulas de descarga, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o funcionamento das torneiras, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o estado das pias e vasos, substituindo-as quando necessário;
- Verificar as condições dos ralos de escoamento, substituindo-os quando necessário;
- Verificar obstrução nas pias, vasos e drenos;
- Verificar a existência de vazamento nas pias, vasos e torneiras;
- Realizar limpeza de toda a rede, das caixas de esgoto e de águas pluviais;
- Inspeccionar toda rede hidráulica quanto ao índice de oxidação e estado de conservação;
- Limpar os elementos dos filtros de água;
- Limpar os ralos de escoamento;
- Proceder ao recolhimento do pó de café nas caixas de decantação;
- Drenar e limpar os reservatórios inferior/superior;
- Verificar as "bocas de lobo" e caixas de visita externa;
- Inspeccionar as caixas assépticas.

2.15 SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

REDE DE HIDRANTES

- Verificar a existência de vazamentos nos registros internos;
- Verificar as juntas de engate rápido testando se as roscas não estão danificadas;
- Verificar as condições de uso dos esguichos e requintes;
- Verificar o estado das caixas de incêndio quanto à pintura, vidro com inscrição "incêndio" em letras Vermelhas, fechaduras/puxadores e dobradiças;
- Verificar o estado das mangueiras e se as mesmas estão enroladas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- Testar todas as mangueiras, sendo aplicadas às mesmas, a pressão recomendada pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- Secar e armazenar de maneira apropriada as mangueiras, após os testes.

2.16 EXTINTORES

- Verificar a situação dos extintores;
- Repassar para a CONTRATANTE qualquer irregularidade percebida.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO**MATRIZ DE RISCOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva.

| Identificação | | | | |
|---------------|-------------------------|--|---|--|
| Item | Fases (1) | (2) Evento de Risco | Causas (3) | Consequências (4) |
| 1 | Planejamento | Ausência de financeiro | Contingenciamento pela Matriz | Não contratar |
| 2 | Planejamento | Descumprimento do Normativo da Companhia | Desconhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab | Atraso na licitação retribuições na elaboração d documentos |
| 3 | Seleção de fornecedores | Licitante vencedor não assinar no prazo estabelecido | Desistência do licitante | Atraso no início d execução das atividades |
| 4 | Seleção de fornecedores | Licitação deserta | Ausência de interesse no pregão eletrônico | Aumentos dos custos administrativos, necessidade d realizar nova licitação e persistência d problema |
| 5 | Seleção de fornecedores | quanto à habilitação do licitante | Falta de comprovação documental | Análise de recursos atrasos na adjudicação do objeto |
| 6 | Seleção de fornecedores | quanto à habilitação do licitante | Falta de comprovação documental | Eliminação no certame |
| 7 | Seleção de fornecedores | Licitante vencedor não assinar no prazo estabelecido | Desistência do licitante | Atraso no início d execução das atividades |
| 8 | Gestão de contrato | Inexecução do serviço | Falta de planejamento ou de organização do vencedor | Insucesso na execuçã de serviço |
| 9 | Gestão de contrato | Falha na execução | Imperícia do prestador de serviço | Retrabalho / Aplicaçã das sanções cabíveis |
| 10 | Gestão de contrato | Inexecução do serviço | Restrição orçamentária | Persistência d problema |
| 11 | Gestão de contrato | Acidentes de trabalho | Descumprir as normas de Segurança do Trabalho | Mortes e/ou acidente dos funcionários / Responsabilizaçã da Conab |

| | | | | | | |
|----|----------|-----------|---------------------|------------------|---|--|
| 12 | contrato | Gestão de | trabalho | Acidentes de | Descumprir as normas de Segurança do Trabalho | Mortes e/ou acidente dos funcionários / Responsabilizã da Contratada |
| 13 | contrato | Gestão de | execução do serviço | Falha na | Imperícia do prestador de serviço | Retrabalhos/persistênci do problema |
| 14 | contrato | Gestão de | da ART | Falta de emissão | Esquecimento do prestador de serviço | Aplicações de sançõe pelo CREA |

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

| Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer | | | |
|---|------------|--|---|
| Descritor | Descrição | Nível | |
| Baixa | Muito | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| | Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência. | 2 |
| | Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| | Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| | Muito Alta | Evento repetitivo e constante. | 5 |

| Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer | | |
|---|---|-------|
| Descritor | Descrição | Nível |
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos. | 1 |
| Baixo | Impacto mínimo nos objetivos. | 2 |
| Médio | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação. | 3 |
| Alto | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |
| Muito Alto | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação. | 5 |

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

| Nível de Risco | |
|----------------|---------|
| 1 a 2 | Baixo |
| 3 a 6 | Médio |
| 8 a 12 | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: FLÁVIO SALVIANO MACHADO FILHO

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**PROCESSO Nº 21441.001122/2022-18**

....., inscrita no CNPJ Nº: e Inscrição estadual nº, com sede na rua por intermédio de seu representante legal, Sr., infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/20XX, apresenta a seguinte proposta de preços para prestação, à Conab, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis da Conab - Superintendência Regional do Ceará – Sureg/CE, observadas as condições e especificações constantes no seu Edital, cujos termos nos propomos observar e cumprir.

Assim, apresentamos conforme quadro abaixo, os valores da hora para prestação dos serviços:

| Descrição dos serviços | Horas | Valor hora | Total | Valor Materiais | Valor Total |
|---|-------|------------|-------|-----------------|-------------|
| Instalações elétricas | 300 | | | 40% | |
| Instalações hidráulicas e sanitárias e manutenção de bomba d'água | 120 | | | 40% | |
| Instalações civis/serviços de carpintaria | 600 | | | 40% | |
| Outros serviços | 300 | | | 40% | |
| Vistoria mensal preventiva | 48 | | | --- | |
| Total global anual (sem BDI) | | | | | |
| Total global anual (com BDI) | | | | | |

O valor global dos serviços a serem contratados é de R\$ (), pelo período de 12 (doze) meses.

Estão inclusos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário a prestação dos serviços.

Validade da proposta:

..... dias a partir da sua abertura (mínima de 60 dias)

Dados do(s) representante(s) legal(is) para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Estado civil:

CPF/MF:

Documento de Identidade:.....

Domicílio residencial:

Outros dados da empresa para contatos e os dados bancários: (no que couber)

Endereço eletrônico / telefone / e-mail/ celular:

Banco (nome e código):

Agência (nome e código):

Nº da conta-corrente:

Declarações:

1. Declaramos que os serviços oferecidos serão executados em conformidade com o Projeto Básico.
2. Declaramos que o preço unitário cotado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.
3. Declaramos expressamente que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os serviços estão incluídos nos preços cotados e valores lançados nas faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação.
4. Declaramos o conhecimento da legislação em vigor, relativas à retenção pela Conab, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, de contribuições federais no percentual de 9,45% (código da Receita: 6190).
5. Declaramos concordar com a retenção, pela Conab, como substituta tributária da Fazenda Municipal, do ISQN incidente sobre os serviços.
6. Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital da Licitação e seus Anexos.

| | |
|--------------|---------------------------------|
| LOCAL E DATA | ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA |
|--------------|---------------------------------|

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ___/20XX

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ___/___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Conab/Sureg/CE, situada na Rua Antônio Pompeu, 555, José Bonifácio, CEP 60040-005 e a UA-Maracanaú, situada na Av. Parque Norte II, S/N - Distrito Industrial I - CEP: 61939-180 e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Fortaleza-CE, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

(Responsável pela Conab)

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato* |
|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

| | |
|---------------------------|-----|
| Valor total dos Contratos | R\$ |
|---------------------------|-----|

Assinatura e carimbo do emissor
Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

| Indicador | |
|--|---|
| Nº + Título do indicador que será utilizado | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços. |
| Meta a cumprir | Verificar prestação dos serviços conforme Edital, TR e Anexos. |
| Instrumento de Medição | Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços |
| Forma de acompanhamento | Verificação por parte da fiscalização dos serviços prestados no padrão estabelecido e nas exigências da Conab |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Total de materiais e serviços recebidos em conformidade com o Projeto Básico * 100 |

| | |
|-------------------------------|--|
| Início de vigência | Data do início da execução dos serviços |
| Faixas de ajuste no pagamento | 1. 95 a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85 a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75 a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65 a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato |
| Sanções | As mesmas previstas no Projeto Básico e Contrato |
| Observações | O rol de sanções disposto neste Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação de outras previstas no Contrato |
| | |

| TABELA DE AVALIAÇÃO | | | |
|---------------------|---|----------|------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | ADEQUADO | INADEQUADO |
| 1 | Uso de materiais com qualidade | | |
| 2 | Fornecimento de materiais | | |
| 3 | Uso de produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle | | |
| 4 | Substituição de equipamentos sem prejuízo para a execução dos serviços | | |
| 5 | Índice de satisfação do serviço prestado superior a 90% | | |

| Materiais e equipamentos (A) | Itens a serem disponibilizados (B) | Itens efetivamente disponibilizados (C) | Porcentagem do item (D) = (C/B)*100 |
|------------------------------|------------------------------------|---|-------------------------------------|
| | | | |

Brasília, 03 de setembro de 2024



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”,

leia-se:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



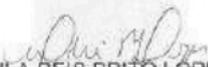
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

ANEXO V - DO EDITAL**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Brasília, 07 de julho de 2021

OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021**À Superintendências da Matriz e Regionais,****Assunto: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) - Adequação dos instrumentos contratuais**

Visando adequação dos contratos administrativos da Conab à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - LGPD, informamos que todos **os novos** contratos ou instrumentos congêneres (Convênios, Acordos, TED's etc) da Companhia deverão conter as seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA XXXX – Da Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

As cláusulas acima, foram sugeridas pela Procuradoria Geral da Conab (Despacho Gefat 15806931) que recomenda também **“a adequação dos preâmbulos dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a omitir nos mesmos qualquer informação pessoal dos signatários (por exemplo: RG, CPF, CNH, endereço pessoal etc), bastando a indicação do cargo e do ato de sua nomeação, apondo o nome completo apenas na página de assinaturas, tudo em razão da proteção que se busca dar aos dados pessoais em razão da implantação da LGPD.”**

Na mesma manifestação jurídica, a orientação para os contratos vigentes é no sentido de que se faça termo aditivo, com a inclusão das cláusulas já mencionadas, somente aqueles que pela natureza da relação comercial tragam riscos ao vazamento de dados sensíveis.

10. No tocante aos contratos e demais instrumentos vigentes nesta data, entendemos que somente aqueles que sejam sensíveis à exposição riscos de vazamentos de dados devam ser objeto de celebração dos respectivos termos aditivos, contendo a inserção da cláusula acima sugerida. Registre-se, desde logo, que a identificação do risco nesses contratos e demais instrumentos, deverá ser feita pelas respectivas áreas gestoras, podendo contar com o apoio da equipe de implantação da LGPD na Companhia.

O novo regramento já está valendo desde 01/07/2021, dessa forma solicitamos às áreas gestoras da Companhia atenção especial para que avaliem a necessidade de alteração de seus respectivos instrumentos, conforme orientação jurídica. Os extratos de publicação, que são enviados pelas Regionais a Gecos para publicação no DOU, também deverão ser elaborados em conformidade com a nova estrutura de contratos e termos aditivos.

Por fim, ressaltamos quanto ao envio dos extratos de Contratos/Termos Aditivos para publicação no DOU, devem ser encaminhados no e-mail publicidade.legal@conab.gov.br e devem contemplar a alteração decorrente da LGPD. Outrossim, reitera-se a publicação na íntegra, dos instrumentos

contratuais no site da Companhia.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

Diretor Executivo

Fortaleza, 08 de agosto de 2022.

ANEXO VI - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21441.001122/2022-18

Contrato Nº: [_____]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ – SUREG/CE E UA-MARACANAÚ..

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, com Sede na Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0108-10, neste ato representada por seu **Superintendente Regional**, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu **Representante Legal**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21441.001122/2022-18, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ – SUREG/CE E UA-MARACANAÚ**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **Proposta da contratada**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Processo é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Ceará – SUREG/CE e UA-Maracanaú, conforme especificações, quantidades, exigências e condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Contrato enquadra-se como serviço comum de engenharia, conforme Art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019.
- 2.2. Os serviços serão executados no regime de contratação indireta por meio de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.
- 2.3. A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução da obra por preço certo e total.
- 2.4. Na medida em que forem sendo executados os serviços demandados, efetivam-se os pagamentos estipulados pelo cronograma financeiro.
- 2.5. Ao final de cada etapa e mediante atestação de seu respectivo cumprimento, haverá a contraprestação financeira. Logo, não é verdadeira a síntese de que, nesse regime de execução, são irrelevantes os valores orçados para cada serviço, importando apenas o valor global final; isto porque a cada serviço deve corresponder valor condizente com seu respectivo custo, tal como previsto nas planilhas que integram o Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão compreendidos na lista de Serviços de Manutenção Predial adiante no tópico de DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à Contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse Contrato, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

| LOCAL | ENDEREÇO | CIDADE |
|--------------------------------|---|-----------|
| SUREG/CE - Sede Administrativa | Rua Antônio Pompeu, 555, José Bonifácio, CEP: 60040-005 | Fortaleza |
| UA-Maracanaú | Av. Parque Norte II, S/N - Distrito Industrial I - CEP: 61939-180 | Maracanaú |

- 4.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h;
- 4.3. Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela SUREG/CE;
- 4.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato;
- 4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5. **4. CLÚSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / VALORES APRESENTADOS NA PROPOSTA**

5.1. Os serviços serão executados pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor, que passa a fazer parte integrante deste Contrato:

5.1.1. Conforme quadro abaixo, os valores da hora e total contratados para prestação dos serviços, são:

| Especificação dos serviços | Mão de Obra - MO | | | Material - 40% da MO (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| | Qtde de horas (h) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | | |
| Instalações elétricas | 300 | | | | |
| Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica | 120 | | | | |
| Instalações civis/serviços de carpintaria | 600 | | | | |
| Outros serviços | 300 | | | | |
| Vistoria mensal preventiva | 48 | | | - | |
| Valor global anual (SEM BDI) | | | | | |
| BDI (24,75%) | | | | | |
| Valor global anual (COM BDI) | | | | | |

5.2. **VISÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

a) A **manutenção predial preventiva** é aquela que antecede o reparo, como por exemplo, inspecionar instalações hidráulicas e elétricas, verificar elevadores, instalações de gás, integridade da cobertura, inspecionar áreas comuns, equipamentos e sistemas de segurança, entre outras.

b) A **manutenção corretiva** é aquela que serve para corrigir as falhas ou os desgastes nos equipamentos e instalações, sendo atuação reativa, pois a ação de manutenção ocorre depois da falha e como exemplo, seriam as impermeabilizações após detectada infiltração, conserto de vazamento de água, substituição de peça em geral, reparo de fissuras e rachaduras na estrutura do edifício, etc.

I - Sistema Elétrico – cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, motores elétricos, sistema de tomadas e iluminação, equipamentos e banco de capacitores;

II - Sistema de para-raios (SPDA) e aterramento;

III - Sistemas hidrossanitários;

IV - Sistema de monitoração de equipamentos e instalações de combate a incêndio, abrangendo central de detenção, detectores, acionadores, sirenes e redes de comunicação;

V - Sistemas de proteção e combate a incêndios, compreendendo hidrantes, mangueiras, tubulação hidráulica, suportes, gongos hidráulicos, bombas de alimentação e extintores de incêndio;

VI - Serviços de instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos, telefônicos e TV;

VII - Serviços de manutenção de infraestrutura, instalações, revestimentos, alvenarias, paredes, esquadrias, piso, vidraçaria, pintura serralheria e carpintaria cujos materiais seguem o mesmo tipo, cor e padrão dos existentes nos edifícios envolvidos neste Projeto Básico e seus Anexos;

VIII - Serviços de marcenaria: montagem e desmontagem de mobiliários, troca e ajuste de Fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes, pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação do layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas;

IX - Serviço de confecção de chaves.

5.3. **LISTAGEM DOS SERVIÇOS:**

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão **exemplificadamente** compreendidos nesta lista. Referem-se a inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações elétricas, nas instalações hidráulicas e sanitárias, nos grupos geradores, nas instalações de ares-condicionados, nas instalações e equipamentos de sonorização, nas instalações civis e em outras instalações e outros equipamentos existentes que porventura não estejam aqui discriminados, mas que façam parte dos edifícios objeto desse contrato.

1.) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Os serviços relacionados à instalação elétrica compreendem, **no mínimo**, as seguintes atividades:

• Inspecionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);

• Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores, tomadas elétricas e alarmes;

• Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e “shaft’s”;

• Efetuar a leitura dos instrumentos de medição e verificar as possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;

• Medir a amperagem dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;

• Verificar o funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;

• Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;

• Medir a tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores;

• Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;

- Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação;
- Limpar, interna e externamente, os quadros;
- Inspeccionar os isoladores e conexões;
- Verificar a regulação dos disjuntores gerais;
- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.

2.) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS - Os serviços relacionados às instalações hidráulicas e sanitárias compreendem, **no mínimo**, as seguintes atividades:

- Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulação do fluxo d'água;
- Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos, incluindo limpeza e desobstrução;
- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- Detectar e reparar vazamentos.

3.) Registros, torneiras e metais sanitários

- Detectar e reparar o funcionamento;
- Efetuar reparos dos vazamento com substituição do material defeituoso.

4.) Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

- Verificar existência de corrosão;
- Detectar e reparar vazamentos;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução;
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

5.) Ralos e aparelhos sanitários

- Inspeccionar funcionamento;
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

6.) Fossas sépticas

- Inspeccionar tampas e possibilidade de transbordamentos;
- Efetuar os reparos necessários.

7.) Caixas coletoras e caixas de gordura

- Efetuar inspeção geral;
- Retirar materiais sólidos depositados;
- Retirar os óleos e gorduras.

8.) Bomba d'água - responsável por levar a água da rua ao reservatório do prédio, que por sua vez, abastece todas as unidades/setores.

- **Verificar as partes elétrica e hidráulica do equipamento, e quando necessário, recomendar a troca.**

OBSERVAÇÃO

- A Contratada deverá providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detrítos, observando a legislação ambiental pertinente;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela Contratante, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.

9.) INSTALAÇÕES CIVIS/SERVIÇOS DE CARPINTARIA - Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis correspondem às atividades de inspeção e reparos dos componentes e sistemas da área das instalações da Sureg/CE **compreendem, no mínimo**, as seguintes atividades:

- Inspeccionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;
- Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados;
- Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- Inspeccionar persianas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo dos elementos danificados;
- Inspeccionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Desmontagem, realocação, substituição e montagem de novas divisórias;

- Realizar serviços de pintura visando à conservação das instalações civis, inclusive de paredes, portas e esquadrias;
- Realizar serviços de substituição e reparos em revestimentos;
- Promover, sempre que necessário ou recomendado pela Contratante, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas, inclusive os serviços de serralheria que porventura se façam necessários.

OBSERVAÇÕES

Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;

Conforme o caso, será necessária a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;

Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;

A Contratada deverá providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos detritos/entulhos, observando a legislação ambiental pertinente.

10.) OUTRAS MANUTENÇÕES

- Realizar pequenos reparos externos, limitados ao conhecimento técnico e ao ferramental disponíveis em geladeiras, fornos de microondas, bebedouros/filtros de água e similares desde que **não sejam equipamentos de informática**;
- Realizar pequenos reparos em fornos, mesas, cadeiras, armários e outros produtos similares, desde que não sejam equipamentos de informática (estabilizadores, no-breaks, impressoras, CPU's, monitores etc.), conforme solicitado pela Contratante;
- Efetuar montagem/desmontagem, realocação e substituição de pias, bancadas de cozinha e similares;
- Promover a instalação e substituição, sempre que necessário, de equipamentos e acessórios para banheiro, tais como, saboneteiras, dispenser's para papel toalha, para papel higiênico, para absorventes higiênicos.

11.) VISTORIA MENSAL - A vistoria mensal, que deverá ser previamente programada, consiste na verificação geral dos serviços previstos nessa contratação para identificação de falhas e sugestão de melhorias.

12.) A CONTRATADA DEVERÁ PREVENTIVAMENTE, REALIZAR AS VERIFICAÇÕES ABAIXO:

a) SISTEMA ELÉTRICO

- Verificar o fator de correção;
- Verificar o funcionamento de lâmpadas e leds e, se danificados, trocá-las com seus respectivos reatores, caso necessário;
- Verificar a corrente de entrada das fases R,S,T;
- Verificar a tensão de entrada das fases R,S,T;
- Verificar a corrente de saída das fases R,S,T;
- Verificar a tensão de saída das fases R,S,T;
- Verificar a corrente de consumo de todos os estágios;
- Verificar se os estágios estão obedecendo ao controlador;
- Verificar se a correção está dentro dos limites exigidos pela CEB;
- Verificar as células e/ou capacitores, substituindo-os, se necessário.
- Reapertar as conexões;
- Verificar as contactoras;
- Realizar limpeza geral.

b) QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- Verificar as condições gerais de segurança dos quadros;
- Verificar o aquecimento dos disjuntores;
- Verificar a temperatura dos bornes, terminais e conexões;
- Medir as tensões e correntes das fases na entrada do quadro;
- Realizar a limpeza externa dos quadros;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar a identificação dos circuitos e substituí-los, se necessário;
- Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para os circuitos, de acordo com as normas pertinentes;
- Verificar o equilíbrio das fases nos alimentadores com os circuitos ligados;
- Verificar os contatos de todos os disjuntores existentes nos edifícios;
- Verificar o equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores.
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
- Controlar a carga nos disjuntores;
- Reapertar os conectores de ligação;
- Reapertar os parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- Realizar inspeção no barramento e terminais conectores;

- Verificar os cabos na saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada;
- Executar limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos;
- Verificar o sistema de aterramento.

c) QUADROS PARCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, nos edifícios;
- Verificar as condições gerais de segurança dos quadros;
- Verificar o aquecimento dos bornes, terminais, conexões e emendas;
- Controlar a corrente e da tensão de entrada;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar as condições gerais dos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores;
- Verificar a identificação e substituição quando necessário;
- Medir as tensões e correntes de entrada dos quadros;
- Verificar o equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- Realizar limpeza geral;
- Controlar a corrente dos circuitos de saída;
- Lubrificar as partes mecânicas móveis;
- Reapertar os parafusos de fixação do barramento, conectores e terminais;
- Reapertar os parafusos dos barramentos de entrada e saída;
- Realizar limpeza, com ar comprimido, dos disjuntores, quadros e barramentos.

d) QUADROS DE COMANDO

- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar a existência de fusíveis queimados, e substituí-los;
- Verificar as partes metálicas quanto ao índice de oxidação;
- Verificar o fechamento correto das tampas dos porta-fusíveis;
- Verificar o aquecimento das bases fusíveis;
- Realizar inspeção no estado das chaves magnéticas;
- Verificar o estado das botoeiras e luzes de sinalização;
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros;
- Verificar a identificação e substituição quando necessário;
- Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- Verificar a atuação e regulagem dos relés temporizados e de sobrecarga;
- Realizar inspeção da pressão de contato dos fusíveis;
- Executar limpeza geral;
- Lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Reapertar os parafusos de contato dos botões de comando;
- Verificar o barramento e terminais conectores;
- Verificar o estado de conservação das bases fusíveis;
- Realizar limpeza das câmaras de extinção e dos contactos das chaves magnéticas;
- Verificar o contato dos porta-fusíveis para evitar fusões;
- Verificar o arco em excesso das chaves magnéticas.

e) ILUMINAÇÃO INTERNA

- Realizar inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas e reatores queimados ou inoperantes, trocando-os;
- Verificar os interruptores quanto às condições operacionais, substituindo-os, se necessário;
- Verificar o sistema de fixação das luminárias, corrigindo-as;
- Verificar os pinos fêmeas de contato das tomadas, corrigindo-os;
- Reapertar os parafusos de fixação das tomadas, corrigindo-os;
- Reapertar dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas, corrigindo-os;
- Verificar do aterramento das luminárias, quando for o caso, corrigindo-os;
- Realizar limpeza das luminárias e lâmpadas.

f) ILUMINAÇÃO EXTERNA

- Realizar inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas e reatores queimados ou inoperantes, substituindo-os;

- Verificar o estado dos fios nas conexões;
- Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;
- Realizar limpeza das luminárias e vidros dos refletores.

g) TOMADAS DE PISO/PAREDES

- Testar a corrente na rede de tomadas;
- Verificar as condições bornes e dos espelhos;
- Reapertar carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- Realizar limpeza dos espelhos e das caixas de tomadas;

h) REDE ELÉTRICA NORMAL E ESTABILIZADA

- Realizar inspeção das caixas de passagem;
- Realizar inspeção do estado das capas isolantes dos fios e cabos;
- Verificar o estado geral dos cabos e emendas;
- Verificar o aterramento;
- Verificar a corrente de serviço e sobreaquecimento;
- Medir a corrente da fiação e verificação de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
- Realizar limpeza das caixas de passagem.

i) ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- Verificar o funcionamento correto do sistema;
- Verificar as cargas das baterias;
- Realizar inspeção dos terminais quanto à oxidação;
- Verificar o nível de solução eletrolítica;
- Verificar os retificadores, bornes, terminais e conexões;
- Verificar o estado de conservação dos carregadores e colunas de retificação;
- Verificar o estado das placas;
- Verificar o estado da conservação das baterias;
- Testar o funcionamento dos refletores;
- Medir a densidade da solução;
- Realizar limpeza das caixas das baterias;
- Realizar limpeza das luminárias.

j) SISTEMA DE PÁRA-RAIOS (SPDA) E ATERRAMENTO

- Inspeccionar o captor;
- Verificar o isolamento entre o captor e haste;
- Verificar o isolamento das cordoalhas de descida para a terra;
- Verificar isoladores castanha quanto às falhas, trincas etc;
- Verificar tubulação de descida;
- Verificar conexões de aterramento e grampos tensores;
- Inspeccionar malhas de terra;
- Verificar oxidação das partes metálicas, estrutura e ligações;
- Medir e registrar resistência de aterramento;
- Manter a resistência de terra dentro dos limites normatizados;
- Combater oxidação com aplicação de produtos químicos.

k) CENTRAL DE INCÊNDIO

- Verificar a normalidade do modo de operação da central (repouso);
- Registrar falhas no livro de ocorrências e correção, se necessário;
- Acionar detector ou acionador manual para teste de disparos e os elementos de sinalização conectados em todas as zonas disponíveis;
- Realizar limpeza da central com pano úmido;
- Anotar registros de eventos;
- Examinar todas as conexões das baterias e a tensão de carga;
- Em cada zona, comprovar as funções de alarme, falha e equipamentos auxiliares de controle e sinalização;
- Realizar inspeção visual dos equipamentos de controle e sinalização para detecção de um possível aumento de umidade ou qualquer outro tipo de deterioração;
- Verificar qualquer alteração estrutural que possa comprometer o funcionamento dos detectores, acionadores e sirenes;
- Colocar central no modo "em teste" e verificar se todos os detectores e acionadores estão funcionando corretamente;

- Realizar inspeção visual contra danos e todas as conexões dos equipamentos, verificando se estão bem afixados;
- Examinar e testar as baterias;
- Limpar as câmaras óticas dos detectores.

l) DETECÇÃO VESDA

- Verificar as conexões das tubulações para assegurar o fluxo de ar normal;
- Verificar os suportes e junções das tubulações quanto à deterioração;
- Limpar todos os periféricos com pano úmido;
- Verificar o fluxo de ar através do software de VSC;
- Comparar a corrente de ar lida com a leitura precedente para determinar se o fluxo de ar reduziu-se;
- Efetuar testes com fumaça para verificar tempos de resposta nos detectores;
- Verificar, por meio do software VSC, o status do filtro e substituir, se necessário (recomenda-se sua substituição a cada 2 anos);

m) SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA

- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Lavar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário;
- Verificar as correias, corrigindo o alinhamento e substituindo quando necessário;
- Verificar o acoplamento;
- Limpar os rotores;
- Realizar limpeza geral do equipamento, inclusive motores;
- Verificar as baterias e componentes elétricos;
- Reapertar terminais, conectores e parafusos;
- Limpar os painéis de comando;
- Verificar aquecimento dos motores;
- Simular e testar o funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Lubrificar os mancais e rolamentos;
- Eliminar os pontos de ferrugem (raspagem, pintura, lubrificação);
- Recuperar os parafusos de mancais e suportes;
- Verificar a atuação do sistema de proteção elétrica;

n) SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

BOMBAS DE RECALQUE

- Operar o sistema;
- Realizar leitura dos instrumentos de medição;
- Verificar o funcionamento elétrico e mecânico;
- Controlar o gotejamento de água pelas gaxetas;
- Verificar a existência de superaquecimento dos motores e mancais;
- Inspeccionar o funcionamento das chaves bóias superiores e inferiores, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o nível de óleo lubrificante, substituindo-o quando necessário;
- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Inspeccionar a tubulação e conexões hidráulicas, substituindo quando necessário;
- Inspeccionar as válvulas e registros da tubulação hidráulica;
- Inspeção dos filtros de água;
- Verificar a existência de fusíveis queimados, substituindo-os;
- Inspeccionar o funcionamento das válvulas de retenção;
- Verificar o estado das gaxetas;
- Verificar as luvas de acoplamento;
- Verificar o estado de conservação das bases e chumbadores;
- Verificar o estado do óleo lubrificante;
- Medir a corrente elétrica dos motores;
- Aferir a corrente elétrica das moto-bombas;
- Medir a resistência de isolamento dos motores mantendo-as dentro das normas;
- Verificar o alinhamento do eixo bombas e motores;
- Medir a folga das luvas de acoplamento;
- Limpar os elementos dos filtros de água;
- Reapertar as bases de fixação dos motores;
- Testar o funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Verificar o ajuste dos relés de sobrecarga;

- Inspeccionar o estado das bases fusíveis quanto ao aquecimento;
- Limpar as chaves magnéticas;
- Verificar o estado de conservação dos contatos das chaves magnéticas;
- Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas;
- Limpar as câmaras de extinção das chaves magnéticas;
- Lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- Ajustar a pressão dos contatos;
- Limpar as caixas d'água e cisterna;
- Elaborar relatório da análise da água.

o) INSTALAÇÕES GERAIS

- Verificar as caixas e ralos sifonados e secos;
- Verificar vazamento nas instalações;
- Verificar o estado da tubulação primária;
- Verificar o nível das caixas de gordura;
- Verificar o sistema de captação de águas pluviais;
- Verificar o estado das boias das caixas d'água superiores e inferiores, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o funcionamento das válvulas de descarga, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o funcionamento das torneiras, substituindo-as quando necessário;
- Verificar o estado das pias e vasos, substituindo-as quando necessário;
- Verificar as condições dos ralos de escoamento, substituindo-os quando necessário;
- Verificar obstrução nas pias, vasos e drenos;
- Verificar a existência de vazamento nas pias, vasos e torneiras;
- Realizar limpeza de toda a rede, das caixas de esgoto e de águas pluviais;
- Inspeccionar toda rede hidráulica quanto ao índice de oxidação e estado de conservação;
- Limpar os elementos dos filtros de água;
- Limpar os ralos de escoamento;
- Proceder ao recolhimento do pó de café nas caixas de decantação;
- Drenar e limpar os reservatórios inferior/superior;
- Verificar as "bocas de lobo" e caixas de visita externa;
- Inspeccionar as caixas assépticas.

p) SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

REDE DE HIDRANTES

- Verificar a existência de vazamentos nos registros internos;
- Verificar as juntas de engate rápido testando se as roscas não estão danificadas;
- Verificar as condições de uso dos esguichos e requintes;
- Verificar o estado das caixas de incêndio quanto à pintura, vidro com inscrição "incêndio" em letras Vermelhas, fechaduras/puxadores e dobradiças;
- Verificar o estado das mangueiras e se as mesmas estão enroladas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- Testar todas as mangueiras, sendo aplicadas às mesmas, a pressão recomendada pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- Secar e armazenar de maneira apropriada as mangueiras, após os testes.

q) EXTINTORES

- Verificar a situação dos extintores;
- Repassar para a CONTRATANTE qualquer irregularidade percebida.

As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas na CLÁUSULA QUARTA (adiante), no Projeto Básico e no Edital.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, III DO RLC)

6.1. Para a execução da atividade, é necessária contratação de empresa especializada em serviços de engenharia.

6.2. São requisitos da contratação:

- a) que a empresa CONTRATADA deverá possuir habilitação no conselho específico (CREA/CAU);
- b) que deverá comprovar o recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) que possua capacidade técnica comprovada para a execução das atividades definidas;
- d) que a CONTRATADA deverá seguir as legislações específicas que regulamentam os serviços a serem realizados;
- e) que sejam observadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- f) que sejam observadas a legislação municipal de ocupação de solo e Plano Diretos, bem como legislação do CBMEPI e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC);
- g) que atenda às especificações de cronograma de elaboração dos projetos;

h) que assuma a responsabilidade por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

i) que cumpra todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita elaboração dos projetos;

j) que mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme arts. 461 a 462 do RLC;

7.2. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante;

7.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de retificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

O Fiscal Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou à comissão designada para o recebimento definitivo;

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3) Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

As notas fiscais de materiais adquiridos deverão ser emitidas em nome da Contratada e, em hipótese alguma, em nome da Conab;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MODALIDADE E DO TIPO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no regime de contratação indireta por meio de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.

9.1.1. A empreitada é por preço global que se caracteriza pela execução da obra por preço certo e total. Na medida em que forem sendo executadas as etapas definidas no cronograma físico, efetivam-se os pagamentos estipulados pelo cronograma financeiro. Ao final de cada etapa e mediante atestação de seu respectivo cumprimento, haverá a contraprestação financeira. Logo, não é verdadeira a síntese de que, nesse regime de execução, são irrelevantes os valores orçados para cada etapa, importando apenas o valor global final; isto porque a cada etapa deve corresponder valor condizente com seu respectivo custo, tal como previsto nas planilhas que integram o Projeto Básico.

9.2. A contratação se dará pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior desconto, sob o modo de disputa aberto.

9.3. A contratação é resultado de licitação de ampla concorrência, tendo em vista o valor de referência ser acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Tal justificativa se ampara no Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

10. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

10.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto neste Projeto Básico;

10.3. Ao final de cada SERVIÇO executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

10.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

10.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal;

10.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando indicado pela Fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, mediante a opção de alguma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à CONAB ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela CONAB à CONTRATADA;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.5. A CONTRATADA deverá entregar o comprovante de prestação de garantia à CONAB em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato. A critério do CONTRATANTE, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

12.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

12.8. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.9. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação.

- 12.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em banco informado pela SUREG/CE, com correção monetária.
- 12.12. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONAB poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;
- 12.16. Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONAB, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - Com a sua total utilização por parte da CONAB dentro do prazo de validade previsto no item 10.7;
 - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 10.7.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)**, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

encerramento do Contrato.

Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;

Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Conab/Sureg/CE em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Fortaleza/CE terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da vigência contratual, para constituir um deles, devendo mantê-los durante toda a vigência;

Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Ocorrendo mudança de local na vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los no novo endereço, desde que se localize dentro da circunscrição administrativa da Superintendência Regional do Ceará.

Das obrigações relativas à prestação dos serviços:

Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional do Ceará, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da

Administração, como reforma;

Realizar, obrigatoriamente, manutenção das instalações que sofrerem modificações;

Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais atividades correlatas;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes na Proposta Comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação, as Normas Técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;

Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;

Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;

Apresentar, na fase de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de Atestados;

Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

Apresentar Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome do LICITANTE, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto de contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do LICITANTE;

No caso do LICITANTE ter a sua sede fora da jurisdição do Ceará, o mesmo deverá providenciar registro no CREA-CE, na hipótese de sagrar-se vencedor da licitação;

As certidões de registro no CREA, emitidas via internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet);

Executar os serviços de manutenção predial sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação, os quais deverão estar como integrante do seu quadro permanente e deter acervo técnico;

No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com suas atribuições profissionais;

Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;

Registrar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-CE, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;

Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;

Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;

Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;

Efetuar atendimento às solicitações da Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;

Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;

Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela Contratada quanto pela Contratante;

O ateste da Contratada será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;

O ateste da Contratante será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da Contratada;

Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação aos serviços realizados;

Providenciar, as suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco à segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;

O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico do Contrato e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;

O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;

Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;

Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial, o qual representará a Contratada perante a Conab e será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;

Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;

Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sureg/CE e UA-Maracanaú, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da Contratante;

Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;

A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a Contratada inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;

A Contratada deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe, a realização dos serviços subcontratados;

Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;

A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;

Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;

Encaminhar comunicação via e-mail para a CONTRATANTE, acompanhada das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;

Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;

A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;

Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;

O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;

Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;

Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);

Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);

Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas Normas Regulamentadoras, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;

Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;

Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;

Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

Caso a Contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;

Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;

Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;

Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico;

Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como: polidez e discrição;

Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A Contratante pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;

Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste PB;

Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a Contratante, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;

Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

Fornecer uniformes, crachás e seus complementos à mão de obra em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

Informar à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da Contratante, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;

Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da Contratante, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que

trabalhará nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;

Fornecer no ato da assinatura do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:

Registro da empresa no CREA/CE, bem como comprovante de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;

Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;

Certificado de regularidade do FGTS;

Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;

Registro de empregados;

Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização;

Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;

Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;

Comprovantes de opção de vale transporte, quando for o caso;

Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao Contrato;

Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante;

A qualquer tempo e pelo período determinado pela Fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:

Recibos/comprovantes de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;

Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;

Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;

Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;

Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela Fiscalização do Contrato;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;

Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;

Aviso prévio/pedido de demissão;

Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;

Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);

Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a Fiscalização do Contrato exigirem o cumprimento;

DA CONAB/CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Projeto Básico;

Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;

Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;

Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Projeto Básico;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Projeto Básico para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela Contratada;

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato;

Durante a vigência do Contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por comissão ou Fiscal de Contrato designada(o) pela Superintendência Regional do Ceará, nos termos dos art. 543 e 544 do RLC;

A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado;

A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas Normas Regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à Contratante;

Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços;

A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 15 e no Anexo VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus Anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

A Fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

A Fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC;

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC;

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Conab;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante para adoção das medidas cabíveis;

Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

caução em dinheiro;
seguro-garantia; ou;
fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00 % (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab;

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;

com a expiração do prazo de validade da garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do Contrato quando da elaboração de relatório mensal;

Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VI deste Projeto Básico;

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste PB e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios e indicadores objetivos estabelecidos pela Conab;

Os critérios e indicadores definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;

Para efeito de recebimento provisório o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no instrumento convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Setor Administrativo da Sureg/CE;

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos de acordo com os dados a seguir:

Natureza de Despesa **33.90.39.XX**

Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**

Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

Fonte de recurso **1000A002SE**

Plano Interno **ADM UNIDADE**

Natureza de Despesa **33.90.39.XX**

Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229526**

Ação Orçamentária **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**

Fonte de recurso **1050000052**

Plano Interno **RECUPERA UN**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

advertência;

multa moratória;
 multa compensatória;
 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d";

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC;

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção;

Da sanção de advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5;

Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor anual estimado para a licitação em questão;

pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

multa compensatória no percentual de 10,00 % (dez por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

multa compensatória de 3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

multa rescisória de 4,00 % (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

multa de 0,2 % a 3,2 % por dia sobre o valor anual do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| DESCRIÇÃO | | |
| a) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia; | 01 |
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário; | 01 |

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--------------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor anual do Contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor anual do Contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor anual do Contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor anual do Contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor anual do Contrato |

multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR;

As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem);

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF;

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

A rescisão poderá ser:

por ato unilateral e escrito da Conab;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC;

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de **apenas um** dos serviços previstos nesse Projeto Básico;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado;

A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

Correrá por conta da Contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Projeto Básico;

A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Projeto Básico;

A Matriz de Riscos, Anexo II do Projeto Básico, constitui peça integrante deste PB e do Contrato, independentemente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada;

A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo II deste PB.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

subcontratar na íntegra o objeto licitatório.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC;

A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

29.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

29.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

29.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

29.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a

alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

29.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

29.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

29.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

29.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

30.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

30.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Edital e Anexos e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

CLÁUSULA vigésima TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Projeto Básico.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

33.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

33.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Projeto Básico.

33.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Projeto Básico.

33.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

34.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

34.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

34.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

34.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo do Projeto Básico.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

35.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/2024 e seus Anexos, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

37.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

38. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

38.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Ceará competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

38.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2024.

Pela Contratante:

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO
Superintendência Regional do Ceará - SUREG-CE
Superintendente

Pela Contratada:

PRISCILLA ARAÚJO LOPES
Gerência de Finanças e Administração - GEFAD-CE
Gerente

Testemunhas:

Observação: Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, inciso III, do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Fortaleza, 01 de outubro de 2024

| | |
|--|--------------------|
| Referência: Processo n°.: 21441.001122/2022-18 | SEI: n°.: 38522418 |
|--|--------------------|